

**CONTRATO Nº25/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASSIRA E A EMPRESA NAAP-NUCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA-EPP.**

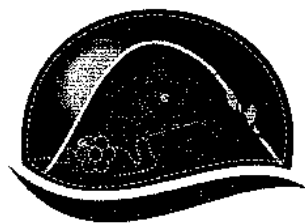
Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASSIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Severino Ferreira, 69 Centro, Passira- PE CEP: 55.650-000, no CNPJ sob o n.º 11.990.741/0001-83, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social Sra. Karla Maisa Torres da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.042.898 SDS/PE inscrita no CPF nº 065.587.324-40, residente e domiciliada, nesta cidade, exercendo o cargo de Secretária de Assistência Social, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social de Passira-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NAAP-NUCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60, com sede na Avenida Dr. Pedro Jordão, 998, Bairro Mauricio de Nassau- Caruaru-PE CEP 55.014-320, neste ato representada pela Sra. Valeria do Socorro Celestino, portadora CPF Nº 729.124. 214.20, RG Nº 4061055, SSP/PE, residente na Avenida Portugal, 873 apto. 204 Bairro Universitário Caruaru-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**, do tipo **menor preço global** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

*Val*



Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, incluindo locação de software, de interesse da Administração Pública Municipal para os seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência de Passira/PE, conforme Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em 14 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a uma parcela adicional no mesmo valor da mensalidade contratada.

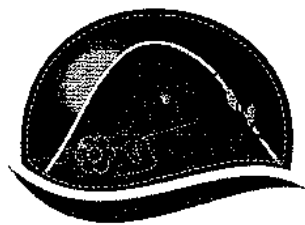
§ 3º - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente.

§ 5º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

§ 6º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 7º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;



§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

9.1 - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Anual do Município na seguinte Classificação Orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02 Poder Executivo

02 10 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 4850 Assistência à Velhice

08 122 0021.2251.0000 Gestão Técnica e Administrativa do FMAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

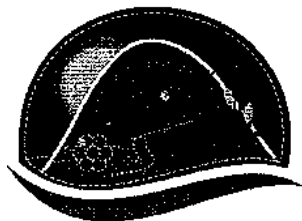
O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II - Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.



III – Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – Manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o Contratante necessitar, durante toda a vigência desse contrato, devendo deixar o banco de dados disponível ao Contratante depois da vigência desse acordo.

VI - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura, e também na sede da Empresa.

VII - Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

IX - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

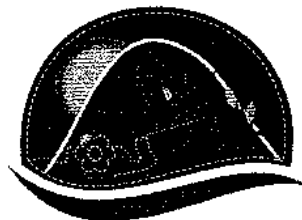
§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

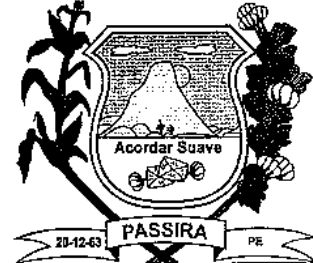
§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Passira - PE a respectiva despesa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Passira - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Passira - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Passira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Passira – PE, 06 de março de 2017

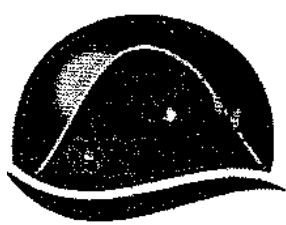
Karla Máisa Torres da Silva  
**Secretaria Assistência Social**  
CONTRATANTE

**NAAP - NÚCLEO DE ACESSORIA A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP,**  
**CNPJ Nº 09.110.717/0001-60**  
Valéria do Socorro Celestino  
**Representante**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

CPF/MF: 652.446.234-68

CPF/MF: 049.070.674-61



## ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela **Sra. Karla Maisa Torres da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.042.898 SDS/PE inscrita no CPF nº 065.587.324-40, residente e domiciliada, nesta cidade, no uso de suas atribuições, vem por intermédio desta, **AUTORIZAR** a empresa **NAAP- NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60, com sede na Avenida Dr. Pedro Jordão, 998, Bairro Mauricio de Nassau- Caruaru-PE CEP 55.014-320, neste ato representada pela Sra. Valeria do Socorro Celestino, portadora CPF Nº 729.124. 214.20, RG Nº 4061055, SSP/PE, residente na Avenida Portugal, 873 apto. 204 Bairro Universitário Caruaru-PE e o contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, incluindo locação de software, de interesse da Administração Pública Municipal para os seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência de Passira/PE conforme termo de referência.

**01** - Valor global da aquisição, conforme proposta de preços é de R\$ R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo pagamento feito em 13 parcelas de R\$ 3.000,00 (três Mil reais)

**02** - Prazo de entrega: parcelada por 01 (um) ano.

**03** - Dotações Orçamentárias:

**ORGÃO:** Poder Executivo.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 Poder Executivo

02 10 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 4850 Assistência à Velhice

08 122 0021.2251.0000 Gestão Técnica e Administrativa do FMAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PASSIRA, 06 de março de 2017

Karla Maisa Torres da Silva  
**Secretaria Assistência Social**

Recebido em,  
06/03/17  
Valeria do Socorro Celestino